



Processo Administrativo 14815/2018 - Processo de Seleção n° 001/2018

Início de sessão

A Comissão Especial de Seleção para Análise da Documentação das Entidades Interessadas em Qualificar-se como Organizações Sociais na Área da Saúde e Avaliação do Processo de Seleção reuniu-se nesta Secretaria de Saúde em 25/06/2018, às 10hs, para análise de impugnação apresentada pelo INSTITUTO DIRETRIZES.

Participantes

Os participantes foram Maria Amélia Sakamiti Roda, Presidente da Comissão, além dos membros Luiz Fernando Rossini Pugliesi, José Eduardo Mariano, Jairo de Oliveira Bueno e Luiz Benedito Roberto Toricelli.

Membros que não participaram

Não houve abstenção de membros.

Aprovação das atas

A ata anterior foi aprovada e publicada.

Relatórios

A comissão analisou pontualmente as alegações apontadas pela impugnante, chegando às seguintes conclusões:

1.

Em seu anexo II, o Edital nos explica a forma de avaliação que será aplicada, informando as Metas Quantitativas e as Metas Qualitativas, vejamos:

Justificativa:

A avaliação é de metas quantitativas e qualitativas.



A impugnante ressalta somente a parte de metas quantitativas, que corresponde à 50% da avaliação.

2.

A primeira irregularidade está justamente na ausência de sistema de escalonamento dos pontos em caso de NÃO cumprimento das metas.

Justificativa:

O escalonamento está especificado no item 7.1 do edital, citado pelo próprio impugnante.

7.1. Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação serão os correspondentes aos itens do Plano Operativo assinalados com a referida pontuação, incluindo metas quantitativas e qualitativas.

Total de Pontos Obtidos

80 – 100

60 – 79

50 – 59

< 50

Percentual do Recurso Financeiro

100%

90%

80%

Percentual igual ao total de pontos obtidos

2.1. Com efeito, compete a administração municipal, dentro do poder discricionário de que lhe é conferido, a fixação de forma objetiva dos critérios ora impugnados. Ou seja, não compete aos participantes pretender a especificação de critérios de pontuação, critério de avaliação.

De sorte de que o edital fixou de forma objetiva em seu anexo 2 - Plano Operativo, os critérios de pontuação.

CONCLUSÃO: Alegação inverídica.

3.

Se houvesse um sistema de pontuação escalonada, no exemplo 2, a Organização Social poderia ter perdido apenas 1 ponto em cada item, por exemplo, o que resultaria a ela, uma pontuação quantitativa de 45 pontos ao invés de 0 pontos.



Justificativa:

O que a impugnante leva a entender é que deseja um “escalonamento do escalonamento”, ou seja, deseja um escalonamento das metas quantitativas, as quais estão contidas no escalonamento total.

No entanto, a impugnante mesma afirma que, caso fosse como solicita, não haveria punição por não cumprimento de metas.

Na prática, isso resultaria em valor de repasse em sua totalidade, pelos critérios de avaliação previstos no item 7.1 do Anexo II do Edital.

CONCLUSÃO: Alegação não aceita.

4. O mais grave é que, para atendimento e operacionalização da UPA, tanto no exemplo 1, como no exemplo 2, seriam necessários exatamente o mesmo número de funcionários, enfermeiros, médicos, recepcionistas, auxiliares, seguranças, equipe de manutenção, etc...

Também em ambos os exemplos, a compra de insumos e medicamentos seria idêntica, como diversos outros custos operacionais do Equipamento de Saúde.

Justificativa:

Não é concebível prever materiais e equipe inferiores ao proposto por se “pressupor” um não cumprimento de contrato de gestão em sua totalidade.

CONCLUSÃO: Alegação não aceita.

5. Todas as empresas e gestores de saúde são sabedores que 1 único plantonista por período não é viável, sendo assim, para cumprimento das metas solicitadas teremos, conforme solicitado em edital, 2 clínicos dia, 2 clínicos noite, além de 2 pediatras dia e 2 pediatras noite.



Justificativa:

Citação de quantitativo de profissionais errada.

CONCLUSÃO: Alegação não aceita.

6. 3.4 Plantonistas por plantão

<i>Especialidade</i>	<i>Diurno</i>	<i>Noturno</i>
<i>Clínica Médica</i>	2	2
<i>Pediatria</i>	2	1
<i>Total – 20 pontos</i>		

Justificativa:

No período noturno são 2 clínicos e 1 pediatra, conforme demonstrado pela própria impugnante.

CONCLUSÃO: Alegação não aceita.

7.

Mediante calculo aritmético simples, cumprindo as regras trabalhistas de carga horaria, temos a necessidade de contratação **de 36 (trinta e seis) plantonistas.**

O salário base para cada plantonista / mês gira em torno de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo certo que o Edital prevê a provisão de todos os encargos (planilha financeira), o que resulta em aumento de 100%, ou seja, cada plantonista custará em média, com a provisão de todos os encargos **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Ou seja, para cumprimento de todo o previsto no Edital, apenas para pagamento de plantonistas teríamos um gasto **de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) mês.**



Justificativa:

Plantões Diurnos: 2 Clínicos e 2 Pediatras

Plantões Noturnos: 2 Clínicos e 1 Pediatra

Total de Plantões em 24 hs = 7 plantões médicos

A Administração fixou em seu Plano de Trabalho os quantitativos dos profissionais da área de saúde que entende necessário para execução dos serviços de saúde na UPA Cerejeiras, sendo que os valores estabelecidos no Plano de Trabalho são aqueles usuais de mercado.

CONCLUSÃO: Alegação não aceita.

8.

Além disso, seria necessário a contratação de 01 enfermeira por turno, totalizando 06, além de enfermeira supervisora e supervisora de final de semana, totalizando 08 (oito) profissionais de enfermagem.

O salário médio de profissional de enfermagem é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um gasto mensal com enfermagem de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

Justificativa:

A Administração fixou em seu Plano de Trabalho os quantitativos dos profissionais da área de saúde que entende necessário para execução dos serviços de saúde na UPA Cerejeiras, sendo que os valores estabelecidos no Plano de Trabalho são aqueles usuais de mercado.



CONCLUSÃO: Alegação não aceita.

9.

Técnicos de enfermagem, para cumprimento de jornada 12x36, seriam necessários 05 por turno, ou seja, 15 técnicos para trabalho dia e 15 técnicos para trabalho noite, a um salário médio de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), teríamos um gasto mensal com técnicos de enfermagem de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Justificativa:

A Administração fixou em seu Plano de Trabalho os quantitativos dos profissionais da área de saúde que entende necessário para execução dos serviços de saúde na UPA Cerejeiras, sendo que os valores estabelecidos no Plano de Trabalho são aqueles usuais de mercado.

CONCLUSÃO: Alegação não aceita.

10.

Somando os gastos previstos apenas com médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para cumprimento do previsto em contrato, temos uma previsão de gasto de **R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais).**

Justificativa:

A Administração fixou em seu Plano de Trabalho os quantitativos dos profissionais da área de saúde que entende necessário para execução dos serviços de saúde na UPA Cerejeiras, sendo que os valores estabelecidos no Plano de Trabalho são aqueles usuais de mercado.

CONCLUSÃO: Alegação não aceita.



Esta Comissão conclui pela rejeição do pedido de impugnação apresentado pelo Instituto Diretrizes, mantendo as normas editalícias vigentes, ressaltando-se que é de competência da Administração elaborar o Plano de Trabalho que deverá ser atendido pelos interessados em operacionalizar a UPA Cerejeiras.

Comunicados

Esta reunião deverá se reunir, novamente, quando da necessidade de nova qualificação ou para a análise do chamamento nº 01/2018, o que ocorrer primeiro.


José Eduardo Mariano

Secretário

25/06/2018

Data de aprovação

Esta Ata foi lida aos presentes e, após anuência de todos, foi assinada pelos presentes.:

Luiz Fernando Rossini Pugliesi

Membro


José Eduardo Mariano

Membro


Luiz Benedito Roberto Toricelli

Membro


Jairo de Oliveira Bueno

Membro

Maria Amélia Sakamiti Roda

Presidente

